



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.906, DE 23 DE MAIO DE 2012

“Altera a Lei n.º 4.260/08, alterada pelas Leis n.ºs 4.503/2009, 4.807/2011 e 4.870/2012.”

Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte

Art. 1º) O inciso VII, do artigo 4º da Lei n.º 4.260, de 30 de abril de 2008, com as alterações supra, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - Recursos provenientes de alienação de imóveis de conjuntos habitacionais e loteamentos de interesse social.”

Art. 2º) O *caput* do artigo 6º da Lei n.º 4.260, de 30 de abril de 2008, com as alterações supra, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º) O Conselho Gestor é órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador e será composto pelas seguintes entidades:”

Art. 3º) Acrescenta os incisos VII e VIII ao artigo 8º da Lei n.º 4.260, de 30 de abril de 2008, os quais com as alterações supra, vigoram com a seguinte redação:

“VII - Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo de Habitação de Interesse Social.

VIII - Fiscalizar os conjuntos habitacionais e loteamentos de interesse social a serem implantados no Município.”

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 DE MAIO DE 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE